



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.100

Informações do Executivo sobre vias públicas do loteamento Portal da Colina.



PR 62.00.28

CONSIDERANDO que este Vereador já promoveu a denominação de várias ruas do loteamento Portal da Colina (situado na divisa com o Jardim Tarumã);

CONSIDERANDO que a proposta de denominação da Rua 6 daquele loteamento, consubstanciada no Processo nº. 28.541 desta Edilidade, Projeto de Lei nº. 7.650, de minha autoria, recebeu o Parecer nº. 5.218 da Consultoria Jurídica da Casa, no sentido de que a iniciativa é ilegal, pois, conforme manifestação do Executivo, a via *"não é oficial e não integra o patrimônio público municipal, apesar de estar inominada"* (vide documentos anexos);

CONSIDERANDO, ainda, a existência dos Decretos nºs. 17.281, de 28 de abril de 1999; e 17.449, de 19 de agosto de 1999, da Prefeitura Municipal, relativamente a tal loteamento,

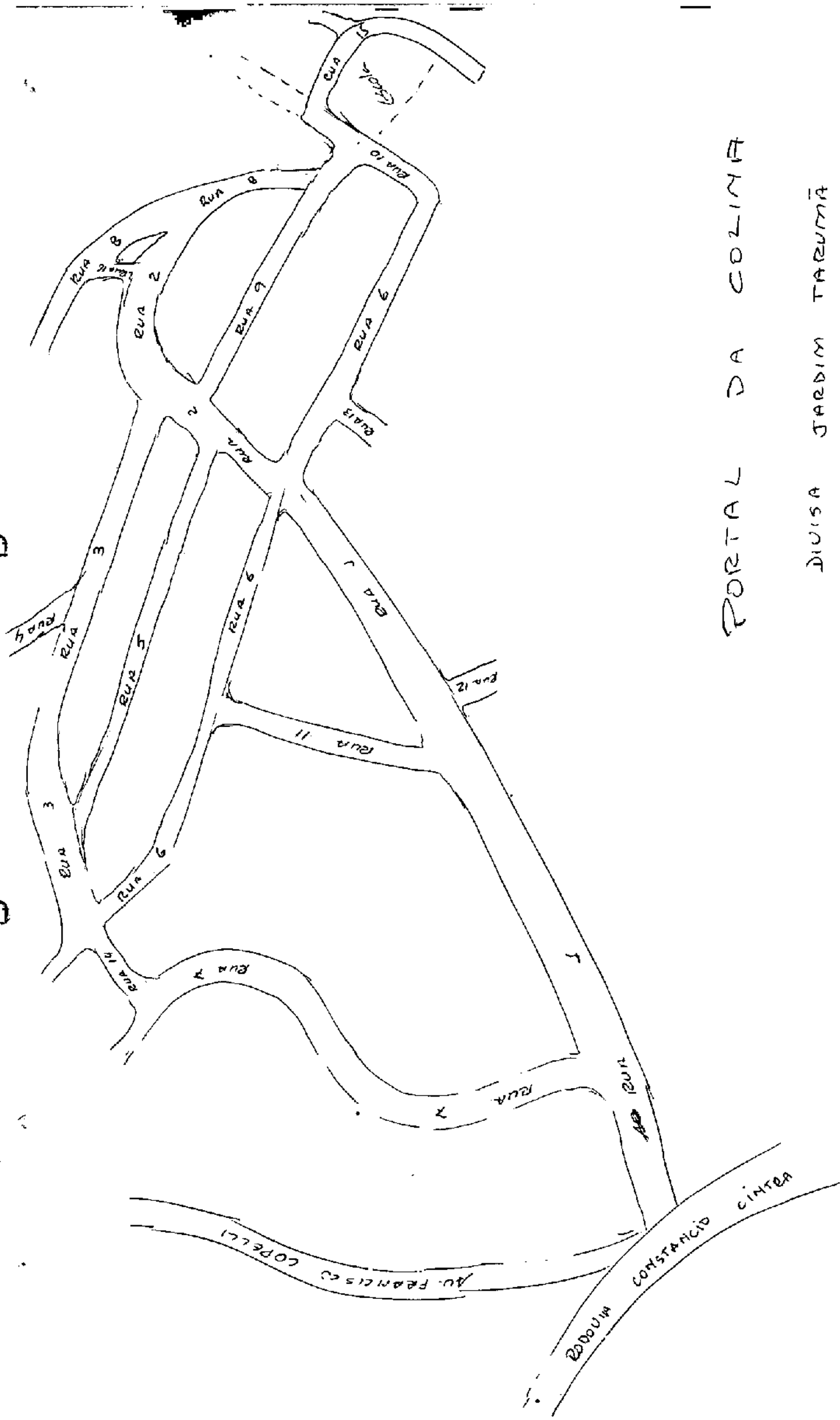
REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, sob consideração do douto Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo informe à Casa:

1. De que se tratam os referidos decretos (enviar cópia)?
2. As vias públicas do loteamento Portal da Colina, que já se encontram asfaltadas, pertencem à Municipalidade? Em caso negativo, por quê?

Sala das Sessões, 07/12/99

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"

Integra o Reg. n.º 3.100



PORTAL DA COLINA

DIVISA JARDIM TARUMÃ



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.218

PROJETO DE LEI Nº 7.650

PROCESSO Nº 28.541

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "Rua RUBENS FERREIRA DIAS" a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã), em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 491/99, constantes do ofício GP.L. nº 597/99, juntado às fls. 11.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com as plantas de fls. 4 e 5, e documentos de fls. 7/11.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento inserto no projeto de lei em exame, este se nos afigura eivado de vícios de ilegalidade.

Os esclarecimentos prestados pelo Executivo, constantes do ofício GP.L. nº 597/99, de fls. 11, dão conta de que a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina, assinalada nas plantas de fls. 4/5, não é oficial e não integra o patrimônio público municipal, apesar de estar denominada.

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI - confere ao Legislativo, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, a apresentação de projetos versando sobre dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Nesse sentido pode-se considerar que a iniciativa não observa os ditames da Carta de Jundiaí.

Então, com base na afirmação do Executivo que instrui o processo, consideramos ilegal a presente iniciativa, eis que busca denominar via não oficial, ou seja, formalmente se trata de via particular, ou não pública, fator que caracteriza impedimento insanável.

Assim, a proposta está eivada de vícios em sua origem, motivo pelo qual esta Consultoria sugere ao seu autor que considere a possibilidade de retirá-la, em concordando com este nosso posicionamento. Recomendamos que o presente estudo seja-lhe submetido, preliminarmente, antes do reinício da tramitação do feito.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

Integra o Reg. nº 3.100

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

L.O.M.).

Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 29 de novembro de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

Ofício GP.L nº 033 /2000
Processo nº 03.540-0/2000

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

Jundiá, 16 de Fevereiro de 2000
029448 FEV 00 23 1 42

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente
24/02/2000

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 3100/2000 da lavra do ilustre Vereador José Carlos Ferreira Dias vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos que seguem:

1. Referidos decretos que se encontram à disposição do Nobre Edil nesta Prefeitura, cuidam da aprovação do projeto de loteamento denominado "Portal da Colina".

2. As vias públicas do referido loteamento não pertencem à Prefeitura uma vez que ainda não se verificou a transferência daquelas áreas ao domínio público.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
afb1